



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### PROJETO DE LEI Nº 714/2023



Institui a Política Estadual de Prevenção da Automutilação e do Suicídio dos Trabalhadores e das Trabalhadoras da Segurança Pública, e dá outras providências.

EXARA-SE PARECER PELA  
CONSTITUCIONALIDADE DA  
MATÉRIA.

Projeto que tem o objetivo de criar a Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio visa elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre os trabalhadores e das trabalhadoras da segurança pública do Estado da Paraíba.

As ações da Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio serão executadas por meio de estratégias de prevenção primária, secundária e terciária. A prevenção primária destina-se a todos os trabalhadores e as trabalhadoras da segurança pública.

A apresentação de projetos que tratem sobre diretrizes relacionadas a políticas públicas que devam orientar o Poder Público em sua busca pelo bem comum não interferem na competência administrativa do Executivo. As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes, sendo assim a atuação legítima do legislador e do parlamento Estadual na busca pelo bem coletivo.

Indicação de atribuições que já são similares àquelas executadas pelos órgãos de que trata o Projeto.

**Parecer pela constitucionalidade do Projeto.**

**AUTOR(A): DEP. CHICO MENDES**

**RELATOR(A): DEP. EDUARDO CARNEIRO, substituído na Reunião pelo  
DEP. JOÃO GONÇALVES**

**PARECER Nº 625 /2023**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 714/2023**, de autoria do Deputado Chico Mendes que “estabelece as diretrizes que garantam a assistência aos filhos de mulheres



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

A matéria constou no Expediente do dia 8 de agosto de 2023. A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais. É o relatório.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, nos termos do seu art. 1º, fica estabelecida a Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio visa elaborar, implementar, apoiar, monitorar e avaliar ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre os trabalhadores e das trabalhadoras da segurança pública do Estado da Paraíba.

Nos termos do art. 2º, a política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio observará as seguintes diretrizes: perspectiva multiprofissional na abordagem; atendimento e escuta multidisciplinar e de proximidade; discrição e respeito à intimidade nos atendimentos; integração e intersetorialidade das ações; atendimento não compulsório; respeito à dignidade humana; ações de sensibilização dos agentes; realização de ações diversificadas ou cumprimento de disciplinas curriculares específicas durante os cursos de formação; desenvolvimento de ações integradas de assistência social e promoção da saúde mental de forma preventiva e inclusiva para a família; incentivo ao estabelecimento de carga horária de trabalho humanizada; e incentivo à gestão administrativa humanizada.

As ações da Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio serão executadas por meio de estratégias de prevenção primária, secundária e terciária.

A prevenção primária destina-se a todos os trabalhadores e as trabalhadoras da segurança pública e deve ser executada por meio de estratégias como: estímulo ao convívio social, proporcionando a aproximação da família de seu local de trabalho; promoção da qualidade de vida do trabalhador e da trabalhadora de segurança pública; elaboração e/ou divulgação de programas de conscientização, de informação e de sensibilização sobre o suicídio; realização de ciclos de palestras e de campanhas que sensibilizem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho; abordagem do tema referente a saúde mental em

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

todos os níveis de formação e de qualificação profissional; capacitação dos profissionais de segurança pública no que se refere à identificação e ao encaminhamento dos casos de risco; criação de espaços de escuta destinados a ouvir o profissional de segurança pública, para que ele se sinta seguro a expor suas questões.

A prevenção secundária destina-se aos trabalhadores e as trabalhadoras de segurança pública que já se encontram em situação de risco de prática de violência autoprovocada, por meio de estratégias como: criação de programas de atenção para o uso e abuso de álcool e outras drogas; organização de rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais de segurança pública em situação de risco, com o envolvimento de todo o corpo da instituição, de modo a sinalizar a mudança de comportamento ou a preocupação com o colega de trabalho; incorporação da notificação dos casos de ideação e de tentativa de suicídio no Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, resguardada a identidade do profissional; acompanhamento psicológico regular; acompanhamento psicológico para trabalhadores e as trabalhadoras da segurança pública que tenham se envolvido em ocorrência de risco e em experiências traumáticas; acompanhamento psicológico para trabalhadores e as trabalhadoras da segurança pública que estejam presos ou respondendo a processos administrativos ou judiciais.

A prevenção terciária destina-se aos cuidados dos trabalhadores e as trabalhadoras da segurança pública que tenham comunicado ideação suicida ou que tenham histórico de violência autoprovocada, por meio de estratégias como: aproximação da família para envolvimento e acompanhamento no processo de tratamento; enfrentamento a toda forma de isolamento ou de desqualificação ou a qualquer forma de violência eventualmente sofrida pelo profissional em seu ambiente de trabalho; restrição do porte e uso de arma de fogo; acompanhamento

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

psicológico e, sempre que for o caso, médico, regular; e outras ações de apoio institucional ao profissional.

A teor do art. 3º, as ações de que trata a Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio observarão as seguintes diretrizes: a realização de avaliação em saúde multidisciplinar periódica, consideradas as especificidades das atividades realizadas por cada profissional, incluídos exames clínicos e laboratoriais; o acesso ao atendimento em saúde mental, de forma a viabilizar o enfrentamento da depressão, do estresse e de outras alterações psíquicas; o desenvolvimento de programas de acompanhamento e de tratamento dos profissionais envolvidos em ações com resultado letal ou com alto nível de estresse; a implementação de políticas de prevenção, de apoio e de tratamento do alcoolismo, do tabagismo ou de outras formas de drogadição e de dependência química; o desenvolvimento de programas de prevenção do suicídio, por meio de atendimento psiquiátrico, de núcleos terapêuticos de apoio e de divulgação de informações sobre o assunto; a elaboração de cartilhas direcionadas à reeducação alimentar como forma de diminuição de condições de risco à saúde e como fator de bemestar profissional e de autoestima.

De acordo com o art. 4º, as ações da Política de Prevenção da Automutilação e do Suicídio deve: produzir dados sobre a qualidade de vida e a saúde dos trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública; produzir dados sobre a vitimização dos profissionais de segurança pública, inclusive fora do horário de trabalho; produzir dados sobre os profissionais de segurança pública com deficiência em decorrência de vitimização na atividade; produzir dados sobre os profissionais de segurança pública que sejam dependentes químicos em decorrência da atividade; e produzir dados sobre transtornos mentais e comportamento suicida dos profissionais de segurança pública.

### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Por fim, há a previsão de entrada em vigor da Lei na data de sua publicação.

Em sua justificativa o Deputado proponente aduz o que se segue:

O presente Projeto de Lei visa instituir a política de prevenção da automutilação e do suicídio dos trabalhadores e das trabalhadoras da segurança pública. Assim em relação à proposição em apreço, faz-se necessário apresentar a sua viabilidade jurídica e adequação social.

Inicialmente, cabe destacar que consoante art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cuidar da previdência social, proteção e defesa da saúde.

Em relação ao mérito da propositura, ressaltar, não é exagero dizer que a autolesão é um indício da pretensão suicida. Esse comportamento expressa um sofrimento psíquico importante e é um dos poucos sinais que a psicologia consegue identificar que predizem a tentativa de suicídio dentro de alguns meses.

A automutilação acontece principalmente devido à necessidade de reduzir a tensão, estresse ou sofrimento. Ao se mutilar, algumas substâncias opioides são liberadas no organismo e acontece uma falsa sensação de alívio da situação pela ligeira anestesia causada. O problema é que, depois que essa sensação passa a pessoa é acometida por sentimentos de culpa e vergonha. Desse modo, quadros de tristeza e insatisfação são potencializados.

Trata-se de um fenômeno complexo, que resulta de interações de fatores biológicos, genéticos, psicológicos, sociais, culturais, ambientais e de trabalho, que tem se constituído em grave problema de saúde pública, podendo conduzir a um resultado fatal, que pode ser prevenido.

A política de prevenção da automutilação e do suicídio dos trabalhadores e das trabalhadoras da segurança pública é de extrema importância, pois esses profissionais enfrentam desafios e pressões significativas no desempenho de suas funções, necessitam de suporte psicológico e emocional, treinamento em

### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

gerenciamento do estresse, conscientização sobre saúde mental e acesso a recursos de apoio, na viabilização de um ambiente de trabalho saudável.

Nesse cenário, revela-se necessária à complementação do maior número de ferramentas possíveis para combater aquilo que se denominou chamar o mal do século: os transtornos da saúde mental, motivo pelo qual, torna-se imperiosa a aprovação desta importante Propositura, que visa combater ao suicídio e males correlatos, principalmente voltados aos grupos dos hipervulneráveis, notadamente, os trabalhadores e trabalhadoras da segurança pública.

[...]

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Questão a ser enfrentada versa sobre eventual incidência do art. 63, §1º, II, *c* e *e*, da Constituição Estadual, que determina que a legislação sobre “servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade” e “criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.

A apresentação de projetos que tratem sobre diretrizes relacionadas a políticas públicas que devam orientar o Poder Público em sua busca pelo bem comum não interferem na competência administrativa do Executivo. **As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público.** Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes, sendo assim a atuação legítima do legislador e do parlamento Estadual na busca pelo bem coletivo.

Não obstante o projeto de lei especificar ações que devam ser seguidas por órgãos do Poder Executivo, não se vislumbra inconstitucionalidade (por vício de iniciativa) de toda e qualquer lei proposta pelo Poder Legislativo que trate sobre orientações para uma ação estatal, sob pena de esvaziar a atividade do legislador.

Nesse sentido, é a posição do Supremo Tribunal Federal:

**Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no art. 61 da Constituição do Brasil** – matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes.

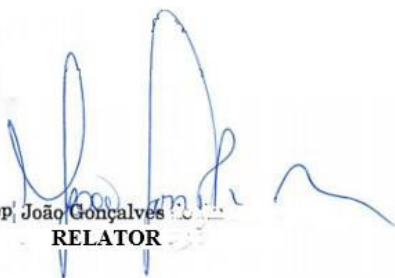
[ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Assim, resta claro que o Projeto é constitucional, de forma que entendo que esta Comissão deve se manifestar favoravelmente a este Projeto.

Desta feita, e diante da ausência de quaisquer problemas no Projeto opino pela **constitucionalidade do Projeto de Lei nº 714/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2023.

  
Dep. João Gonçalves  
RELATOR



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



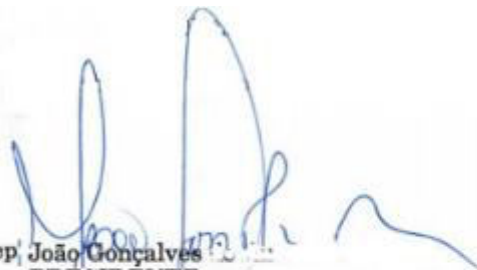
## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 714/2023, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.


Sala das Comissões, em 19 de setembro de 2023.


  
Dep. João Gonçalves  
**PRÉSIDENTE**

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. CHICO MENDES  
MEMBRO

  
DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

  
DEP. TACIANO DINIZ  
MEMBRO

  
DEP. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO